



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 149/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

"INSTITUI, CLASSIFICA E FIXA VALORES PARA FINS DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins ,
A p r o v o u e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído, classifica-
do e fixado a tabela de valores para fins de cobrança da Taxa de
Licença, exercício de 1999, no Município de Talismã-To., da
seguinte forma:

- I - Micro-empresas e comerciantes de pequeno porte- R\$ 30,00 -
(trinta reais) por ano;
- b - Médias empresas - R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano ;
- c - Grandes Empresas - R\$ 90,00 (noventa reais) por ano.
- II - Do Vencimento :O Poder Público Municipal, fixará Decreto'
estabelecendo a data de pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 13 dias de Outubro de
1998.


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.